ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CÂMARA MUNICIPAL - S. Sebastião do Caí - 17

PROJETO DE LEI Nº PM 51/94 - CM 107/94, com a inserção de emendas aprovadas pela Câmara Municipal - REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para 1995 e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam estabelecidas, para a elaboração dos orçamentos da administração pública municipal, direta ou indireta, relativos ao exercício de 1995, as diretrizes de que trata esta Lei e as prioridades e metas constantes do Anexo I.

Art. 2º - A partir das prioridades e objetivos constantes do Anexo I desta, serão elaboradas as propostas orçamentárias para 1995, de acordo com as disponibilidades de recursos financeiros.

§ 1º - Os investimentos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos.

§ 2º - A programação de novos projetos não poderá se dar à custa da anulação de dotações destinadas a investimentos em andamento.

§ 3º - O pagamento dos serviços da dívida de pessoal e de encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 3º - Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária deverão estar compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.

Art. 4º - As receitas e despesas dos orçamentos da administração direta, das autarquias e das fundações instituídas ou mantidas pelo Município serão classificadas e demonstradas segundo a legislação em vigor.

Art. 5º - Na elaboração do orçamento, as receitas e despesas serão projetadas ao preço do mês de setembro de 1994.

Art. 6º - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das alterações na legislação tributária, especificamente sobre:

I - consolidação da legislação vigente, que regula cada tributo de competência do Município;

II - adequação da legislação tributária municipal às eventuais modificações da legislação federal;

III - revisão dos índices já existentes, que são indexadores de tributos, tarifas e multas e criação de novos índices;

.....

CÂMARA MUN... B. Sebastião do C...
217

.....

IV - revisão das isenções e incentivos fiscais.

Art. 7º - As alterações na legislação tributária vigente serão propostas em tempo hábil, à Câmara Municipal, de modo a permitir a sua apreciação concomitante com a proposta orçamentária para 1995, dentro do prazo estabelecido.

Art. 8º - Nos projetos de lei orçamentária constarão as seguintes autorizações:

I - para abertura de créditos suplementares, até o limite de 10% (dez porcento) da despesa autorizada;

II - para a realização de operações de crédito com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos da legislação em vigor;

III - para realização, em qualquer mês do exercício, de operações de crédito por antecipação da receita, oferecendo as garantias usuais necessárias, nos termos da legislação em vigor.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado:

I - a prover os cargos e funções vagos, nos termos da legislação vigente;

II - a conceder aumento de remuneração ou outras vantagens, mediante autorização legislativa específica.

Art. 10 - A criação de cargos, a alteração da estrutura dos quadros, admissão de pessoal a qualquer título, concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração só poderão ser feitos se houver prévia dotação orçamentária para atender às projeções de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 11 - São considerados objetivos da Administração Municipal o desenvolvimento de programas visando a:

I - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores, através de programas informativos, educativos e culturais;

II - melhorar as condições de trabalho, especialmente no que concerne à saúde, alimentação e segurança no trabalho;

III - capacitar os servidores para melhor desempenho das funções específicas;

IV - racionalização dos recursos materiais e humanos, visando diminuir os custos e aumentar a produtividade e eficiência no atendimento dos serviços municipais.

Art. 12 - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, sem ônus para o Município, constituindo-se em projetos es-

.....

.....

pecíficos somente após o efetivo recebimento dos recursos.

§ 1º - Dos convênios a que se refere o "caput" deste artigo, o Poder Executivo enviará cópias à Câmara Municipal, dentro de trinta (30) dias da assinatura.

§ 2º - Havendo contrapartida, o convênio ou contrato dependerá de autorização legislativa, ainda que "a posteriori", nos termos do art. 27, inc. XVII, da Lei Orgânica do Município.

Art. 13 - A concessão de ajuda financeira e apoio material a entidades reconhecidas como de utilidade pública dependerá de autorização legislativa específica.

§ 1º - Os prazos para a prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, não podendo ultrapassar trinta (30) dias do encerramento do exercício.

§ 2º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem conta dos recursos recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

§ 3º - Ressalvadas as exceções previstas em lei, fica vedada a concessão, sem expressa autorização legislativa, de ajuda financeira ou apoio com recursos humanos e materiais do Município a pessoas físicas, equipes ou empresas que promovem eventos com finalidade lucrativa, com venda de ingressos, cobrança de taxas de inscrição, participação, etc.

Art. 14 - É vedada, sem expressa autorização legislativa, a contratação de máquinas e caminhões, para a realização de serviços por conta do Município, a não ser em casos de caráter comprovadamente emergencial.

Art. 15 - O OBJETIVO do código 88-06 - Contratação de Máquinas e Caminhões, no Anexo I, passa a ter a seguinte redação:

OBJETIVO: Contratação de máquinas e caminhões, nos casos autorizados em lei específica ou de caráter comprovadamente emergencial.

Art. 16 - O OBJETIVO do código 75-03 - Assistência à População, no Anexo I, passa a ter a seguinte redação:

OBJETIVO: Dar continuidade à manutenção financeira do plantão médico noturno e aos finais de semana, criação de um plantão médico diurno, prestando um atendimento de 24 horas à população, e assistência às pessoas carentes, com pagamento de anestesia, auxílio funeral, fornecimento de óculos, aparelhos de surdez, medicamentos, passagens, fisioterapia, ecografias, dentaduras e outros procedimentos.

Art. 17 - A proposta orçamentária para 1995 incluirá dotações específicas para cada uma das seguintes obras, a serem executadas no exercício:

.....

CÂMARA MUNICIPAL - S. Sebastião do C. 417

.....

I - construção de rede de esgoto em trecho da rua São Lourenço, com ligação à rede de maior capacidade, na rua Cristiano Sauer;

II - calçamento de todas as ruas do Loteamento Popular;

III - calçamento de todas as ruas do Loteamento São Sebastião e calçamento total da rua da Várzea;

IV - calçamento de ruas no bairro Quilombo: ruas José Luiz de Paula, Saturnino da Silva e José Bonifácio Cardoso;

V - calçamento das ruas do Loteamento São José;

VI - calçamento das ruas do Loteamento Nova Rio Branco:

VII - calçamento ou asfaltamento de um trecho de cerca de um quilômetro, na estrada do Chapadão, desde a Escola Municipal até o armazém de Plínio Juchem;

VIII - instalação de esgotos na rua Adolpho Schenkel, em Rio Branco.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 19 - Revogam-se as disposições em contrário.

TODAS AS ALTERAÇÕES INCLUÍDAS NESTA REDAÇÃO FINAL DO PROJETO PM 51/94 FORAM APROVADAS POR UNANIMIDADE, EM SESSÃO DE 20 DE OUTUBRO DE 1994.

Vereador VALDIR RAIMUNDO RAMOS
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Redação Final do projeto de lei PM 51/94

JUSTIFICAÇÃO

Para justificar as emendas introduzidas no texto do projeto PM 51/94, do Executivo, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para 1995, passamos a resumir, em relação a cada emenda, os principais argumentos invocados pelos seus autores.

1. Art. 7º

O art. 7º do projeto original conflitava, em termos de prazos, com a Lei Orgânica. O Vereador Luiz Tassinari, tendo em conta as intenções manifestadas pelo Executivo no art. 6º, propôs, como emenda, a redação aprovada, procurando compatibilizar o projeto com a LOM.

2. Art. 8º

Por proposta do Ver. João Caye foi incluído um limite de 10% da despesa autorizada. Com a Câmara realizando sessões semanais, entende o Vereador que suplementações além desse limite podem ser autorizadas quando necessárias. Invocou o exemplo de Porto Alegre, onde o limite concedido foi de 5% da despesa autorizada.

3. Art. 11 do projeto original

Foi eliminado por proposta do Vereador Luiz Tassinari, à vista da supressão do art. 2º do Ato das Disposições Transitórias da LOM, através de emenda.

4. Art. 13

Juntou-se à ajuda financeira o apoio material. E passou-se a exigir que as entidades sejam reconhecidas como de utilidade pública. Nova lei deverá ser editada dispondo sobre o reconhecimento da utilidade pública das entidades.

5. Art. 13, § 3º

O autor da proposta de inclusão desse §, Ver. João Caye, disse que, tendo-se em conta o princípio da legalidade a que se refere o art. 37 da Constituição Federal, a emenda pode parecer dispensável. Se nada pode ser feito sem base legal, então o que não tiver base legal não pode ser feito. Na prática, completou, todavia acontecem os apoios com recursos humanos e materiais

.....

CÂMARA MUNICIPAL ... 67

.....

a pessoas físicas ou equipes, inclusive com motoristas remunerados com horas extras. Então, para coibir tal prática, apresentou a emenda.

6. Art. 14

Com a recuperação das máquinas da Prefeitura e aquisição de novos veículos, inclusive através de consórcios, o autor da emenda, Ver. Caye, alegou não encontrar justificativa válida para a contratação continuada de máquinas e caminhões. Acha que tais contratações só devem ocorrer em caráter de excepcionalidade. No que teve o apoio dos seus pares.

7. Art. 15

É mera decorrência da inclusão do art. 14.

8. Art. 16

A emenda, do Ver. Erico Meirelles inclui na especificação do "objetivo" do código 75-03 o fornecimento de aparelhos de surdez.

9. Art. 17

Determina-se, ali, a inclusão na proposta orçamentária, para execução em 1995, como prioridades, das oito obras listadas no artigo.

A primeira é proposta do Ver. Erico Meirelles e se refere à construção de uma rede de esgoto na rua São Lourenço, para ligá-la à rede de maior capacidade na rua Cristiano Sauer. A segunda e a terceira são de iniciativa do Ver. Caye. A quarta do Ver. Paulo de Paula. A quinta e a sexta, dos Vereadores Valdir Ramos e Donato Hartmann. O Ver. Inácio Juchem informou que confia na promessa recebida de que o calçamento ou asfaltamento de um trecho da estrada do Chapadão ainda será feito este ano. Mas se, por motivos supervenientes, isto não for possível, quer assegurar a execução de tal obra em 1995. A instalação de esgotos numa parte da rua Adolpho Schenkel também é de iniciativa dos Vereadores Valdir Ramos e Donato Hartmann.

As emendas cuja justificação foi acima resumida receberam a aprovação unânime dos representantes do povo com assento nesta Casa.

.....

.....

São Sebastião do Caí, 25 de outubro de 1994.

Vereador VALDIR RAIMUNDO RAMOS
Presidente